

## **LEI N.º 1454, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de incentivos para melhoria de acessos as propriedades rurais, comerciais, industriais, turísticas e Prestadoras de Serviços do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo a Melhoria de Acessos das propriedades rurais, comerciais, industriais, turísticas e Prestadoras de Serviços do Município de Pato Bragado.

**Art. 2º** Os proprietários que requererem o incentivo previsto nesta lei, receberão:

I – Até 100m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos) de pedras poliédrica;

II - Horas máquina para serviços de terraplanagem do local, rolo compactador e deslocamento de terra necessária para o assentamento das pedras.

**Parágrafo único.** As demais despesas para a melhoria do acesso correrão a conta dos proprietários.

**Art. 3º** O proprietário que desejar o incentivo previsto nesta Lei, deverá protocolar requerimento ao Chefe do Poder Executivo, o qual deverá ser instruído com:

I - certidão negativa relativa a tributos e tarifas de competência municipal, para todos os casos;

II - bloco de nota de produtor rural, no caso de propriedade rural;

III - atos constitutivos e alvará de licença de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais, turísticos e Prestadores de Serviços;

**§ 1º** No ato de protocolo, deverá o interessado firmar Termo de Compromisso, onde se comprometerá a efetivamente executar os serviços em seu imóvel e cumprirá a legislação ambiente, caso seja sua pretensão deferida.

**§ 2º** O requerimento será analisado pelo Chefe do Poder Executivo que, munido de parecer exarado pela Secretária de Obras, Viação e Urbanismo, decidirá por seu deferimento ou não, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de seu protocolo.

**Art. 4º** As pedras, caso seja o requerimento do interessado deferido, serão depositadas no local onde será executada a pavimentação e deverão ser assentadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da realização da terraplanagem.

**Parágrafo único.** Caso o beneficiado não execute a obra no prazo estipulado no *caput* deste artigo, deverá ressarcir o Município as despesas efetuadas, inclusive do custo das pedras repassadas como incentivo.

**Art. 5º** A concessão dos incentivos previstos nesta Lei, por parte do Município, depende da disponibilidade dos recursos físicos, materiais, orçamentários e financeiros.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2014.

**Arnildo Rieger**  
**Prefeito do Município**